

TERMO DE REFERÊNCIA

Identificação da Unidade Requisitante

- **Órgão:** Câmara Municipal de Vitória/ES (CMV/ES)
- **Setor Requisitante:** Diretoria de Infraestrutura e Logística (DIL)
- **Diretora:** Chrissie Alves Coelho
- **Data:** 08/07/2026

1. DO OBJETO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo automotivo, do tipo passeio, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre incluindo a manutenção preventiva e corretiva, com seguro total, e outros encargos necessários à execução dos serviços para atendimento à Câmara Municipal de Vitória/ES. Sempre que aplicável, a Contratada deverá priorizar procedimentos de logística reversa junto aos fabricantes e distribuidores, em atendimento aos critérios de sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- 1.2. Para fins do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto é classificado como bem/serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Trata-se, ainda, de serviço contínuo nos termos do art. 6º, inciso XV, da mesma Lei, por destinar-se à manutenção da atividade administrativa em razão de necessidade permanente.
- 1.3. Os preços contratados serão reajustados anualmente mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, observado o interregno mínimo de 1 ano contado a partir da data-base do orçamento estimado da contratação.
 - 1.3.1. O reajuste de preços de que trata esta cláusula configura mera recomposição da perda inflacionária, não caracterizando alteração qualitativa ou quantitativa do contrato, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 1.3.2. A concessão e a formalização do reajuste anual ocorrerão por meio de simples Termo de Apostilamento, dispensando-se a celebração de termo

aditivo e a necessidade de novo parecer jurídico individualizado, desde que a matéria esteja amparada por Parecer Jurídico Referencial previamente emitido pela assessoria jurídica da CMV/ES, salvo se a concessão coincidir cronologicamente com a prorrogação do prazo contratual.

- 1.4. O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início de vigência expressamente estipulada no instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, ficando sua eficácia condicionada à publicação resumida no Diário Oficial, admitida a prorrogação sucessiva por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da mesma Lei. O veículo locado e seus respectivos deslocamentos poderão ocorrer em todo o território nacional, sem limitação de quilometragem, sob o regime de empreitada por preço unitário e conforme a demanda da Administração.
- 1.5. Para fins de cadastramento e lançamento da contratação no Compras.gov.br, o objeto corresponde ao código do Catálogo de Serviços (CATSER) nº 4014 – Locação de Veículos – Leves / Pesados, adotada a unidade de medida mensal.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. A contratação fundamenta-se nos estudos consolidados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Mapa de Riscos, os quais demonstram que a locação de veículo é economicamente mais vantajosa do que a aquisição de frota própria pela CMV/ES
- 2.2. A locação garante transporte ágil e seguro para o desenvolvimento das atividades institucionais e legislativas. O modelo desonera a Administração de custos com depreciação, licenciamento, tributos, manutenções e reposições, transferindo tais riscos operacionais à contratada.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO

O veículo a ser disponibilizado deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos mínimos

- Veículo tipo passeio, carroceria (sedan);

- Modelo do veículo (novo ou usado): O veículo poderá ser fornecido novo (zero quilômetro) ou usado, contando-se a idade sempre a partir do ano de fabricação.

Veículo Usado: Sendo entregue usado, deverá possuir, no ato da entrega, **no máximo 02 (dois) anos de fabricação e, no máximo, 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados**, devendo permanecer, obrigatoriamente, dentro do limite de idade de 02 (dois) anos de fabricação durante toda a vigência do contrato. Ao completar 02 (dois) anos de fabricação, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição imediata por outro veículo que atenda a estes mesmos requisitos;

Veículo Novo (Zero Quilômetro): Quando entregue zero quilômetro, o veículo poderá permanecer em uso pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data da entrega, tratando-se de exceção aplicável exclusivamente aos veículos que iniciarem o contrato nessa condição, tornando-se obrigatória a sua substituição ao término desse período;

- Cor: Branca ou prata;

- Combustível: Sistema flex (gasolina e álcool);

- Capacidade de transporte: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista;

- Número de portas (com travas elétricas): 04 (quatro);

- Vidro elétrico nas portas dianteiras ou nas quatro portas;

- Apoio para cabeça nos bancos traseiros e dianteiros;

- Mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré;

- Freios: Freio a disco ventilado no (Eixo Dianteiro) e Freio a tambor no (Eixo Traseiro) ou tecnologia equivalente ou superior;

- Motorização mínima: Motor a partir de 1.3 ou a partir de 100 cavalos de potência ou tecnologia equivalente ou superior;

- Sistema de Direção: Direção hidráulica ou elétrica ou tecnologia equivalente ou superior;

- Espelhos retrovisores internos e externos com controle interno;

- Grade protetora do motor e cárter;
- Acessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontas, tapetes, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard);
- Ar condicionado;
- Air bag duplo frontal;
- Porta mala $\geq$ a partir de 450 litros de capacidade de carga;
- Sistema de som: Navegador GPS, Câmera de ré e sensor de estacionamento;
- Quilometragem livre e seguro total, inclusive para casos de acidentes e roubo.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1.** Não será aceito objeto que não atenda as especificações indicadas no item 3;
- 4.2.** Não será recebido veículo que não esteja em condições de uso imediato, que apresente avarias, defeitos mecânicos ou elétricos, com lataria danificada, que não esteja completamente abastecido e higienizado;
- 4.3.** O veículo deverá estar com a documentação regular junto ao Detran, bem como, com todos os tributos e taxas devidamente quitados.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 5.1.1.** O veículo locado será utilizado prioritariamente no Estado do Espírito Santo, mas terá livre circulação por todo o território nacional;
- 5.1.2.** A CONTRATADA deverá dispor de assistência, rede credenciada de manutenção e socorro mecânico em conformidade com a abrangência nacional uso do veículo, aplicando-se as mesmas condições de serviço e de preço pactuadas, independentemente do local do chamado. Os serviços serão executados essencialmente no Estado do Espírito Santo. Neste sentido, a CONTRATADA deverá dispor de atendimento nas principais cidades do Estado;

5.1.3. Excepcionalmente, havendo a necessidade da CMV/ES e caso a CONTRATADA disponha de atendimento em outros estados, as locações poderão ser solicitadas fora do Espírito Santo, desde que nas mesmas condições de serviço e de preço;

5.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. A locação se dará por sistema de mensalidade, com quilometragem livre;

5.2.2. Deverá ser permitida locação de um único veículo para utilização de mais de um condutor (servidor efetivo da CMV, ocupantes do cargo de motorista), todos devidamente identificados;

5.2.3. A CMV não sublocará o veículo;

5.2.4. A CMV não efetuará qualquer espécie de adaptação, modificação ou conserto no veículo, bem como não entregará as chaves e/ou posse do automóvel a outrem, sem que haja expressa autorização da CONTRATADA;

5.2.5. Para a efetivação das locações, a Locadora deverá dispor de veículo com as especificações citadas no item 3, a “pronta entrega”;

5.2.6. Não havendo disponibilidade de veículo conforme as especificações, a Locadora deverá dispor de veículo similar ou superior, sendo que em qualquer das hipóteses, não haverá custo adicional para a CMV;

5.2.7. Um veículo retirado em uma unidade da Locadora poderá ser entregue em qualquer outra unidade da Locadora, sem custo adicional;

5.2.8. O veículo será utilizado para atendimento das necessidades da CMV/ES, podendo transitar livremente em todo o território brasileiro, devendo a CONTRATADA garantir a cobertura de seguro total e assistência 24 horas em qualquer unidade federativa;

5.2.9. Quando houver necessidade por parte da CMV de retirar o veículo em cidades que não àquelas constantes neste termo (Vitória), e não podendo a Locadora contratada atender a essa necessidade, ficará a CMV autorizada a locar veículos em outra Locadora da região, sem qualquer prejuízo;

5.2.10. A Locadora deverá entregar o veículo na CMV com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima (tanque cheio), sendo esta a única ocasião de abastecimento de responsabilidade da

Locadora; os demais abastecimentos serão de responsabilidade da CMV;

- 5.2.11.** A CMV deverá devolver o veículo, preferencialmente, com o tanque cheio;
- 5.2.12.** O veículo deverá ser entregue a CMV em plenas condições de uso, com todos os seus componentes em perfeito funcionamento, de forma a evitar interrupção do uso por ocasião de panes;
- 5.2.13.** Em caso de avaria, sinistro ou pane mecânica no veículo locado, que dificulte ou impossibilite sua utilização, a Locadora deverá providenciar a substituição por outro veículo em perfeito estado de funcionamento;
- 5.2.14.** Manter em suas dependências veículos suficientes e em perfeito estado mecânico e de conservação para o uso em caso de substituição imediata, devendo ser mantido o mesmo nível de execução dos serviços contratados, visto que qualquer problema que venha a ocorrer deverá o veículo ser trocado;
- 5.2.15.** Nos casos de substituição os novos veículos deverão ser equivalentes ou superiores em modelo e marca;
- 5.2.16.** Caso, na ocasião de avaria, sinistro ou pane mecânica o veículo se encontre fora da região de abrangência da CONTRATADA impossibilitando a substituição rápida, esta deverá ser feita da forma mais célere possível, mediante avaliação das condições de forma conjunta entre a CMV e a CONTRATADA. Na falta de consenso, a CONTRATADA deverá arcar com os danos sofridos pelo CONTRATANTE;
- 5.2.17.** O veículo locado deverá estar com todos os tributos devidamente pagos. No caso de apreensão/retenção de veículo em decorrência de pendências de tributos, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados à CONTRATANTE;
- 5.2.18.** O veículo deverá possuir SEGURO TOTAL;
- 5.2.19.** Na eventual ocorrência de sinistro com veículo da Locadora em uso pela CMV, será de responsabilidade da CMV providenciar o Boletim de Ocorrência Policial ou o Laudo Pericial (em caso de vítimas) e comunicar o fato à Locadora, para que esta providencie os devidos encaminhamentos junto à Seguradora. Caso a Locadora possua procedimento

específico para esses casos, deverá orientar a CMV na ocasião da celebração do contrato, para regulamentar o procedimento.

6. DO PREÇO

6.1. Estima-se as seguintes quantidades, valor unitário e valor total (anual):

ITEM	OBJETO	QUANT.	VALORES ESTIMADOS R\$	
			UNITÁRIO MENSAL	TOTAL ANUAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO; SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, conforme especificação do item 3.	01 veículo	3.750,00	45.000,00

6.2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO ESTIMADO

6.2.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se do método da média aritmética simples dos valores obtidos na pesquisa de preços mercadológica.

6.2.2. Para a balização dos valores, foram adotados parâmetros de contratações públicas similares e recentes no âmbito do Estado do Espírito Santo, considerando a especificidade do objeto (locação de veículo sedan, motorização mínima 1.3 ou 100 CV, porta-malas mínimo de 450L, com seguro total e manutenção integral por conta da contratada), a saber:

a) Parâmetro 1 (Contratação Pública Correlata): Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo (SEJUS/ES) – Pregão Eletrônico nº 001/2024, cujo valor médio adjudicado para a categoria fixou-se em R\$ 3.822,02 mensais por veículo.

b) Parâmetro 2 (Painel de Preços / Licitações Estaduais): Registros do Portal de Compras Públicas/ES (Prefeitura de Pedro Canário - RPE-015-2026), com propostas homologadas variando entre R\$ 3.486,33 e R\$ 3.907,67 mensais para veículos de porte equivalente.

6.2.3. Diante do levantamento, a média de mercado fixou-se em R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, valor este que se mostra perfeitamente vantajoso, compatível com a realidade econômica local e apto a garantir a ampla competitividade do certame, sem o risco de sobrepreço ou de propostas inexequíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Disponibilizar os veículos, em caráter permanente, após a emissão da Ordem de Serviço, devendo, no mesmo prazo, durante a vigência de todo o contrato:

a) Apresentar cópia autenticada dos documentos obrigatórios dos veículos, bem como das apólices de seguro, suas renovações e/ou atualizações, os quais deverão ser entregues ao setor solicitante;

b) Na substituição do veículo deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, atualizar os correspondentes documentos.

7.2. A Locadora deverá dispor de unidades de atendimento para retirada e devolução de veículo no município de Vitória ou Grande Vitória, com pelo menos 01 (uma) unidade;

- 7.3.** Um veículo retirado em uma unidade da Locadora poderá ser entregue em outra unidade da Locadora, sem prejuízo nenhum a CMV/ES;
- 7.4.** O valor de locação se dará por mensalidade, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como licenciamento, manutenção, lavagem simples, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro alugado, com exceção do combustível, que caberá a Contratante;
- 7.5.** O veículo ofertado deverá ter no máximo 2 (anos) anos de uso e estar em perfeito estado de conservação e limpeza na ocasião da retirada;
- 7.6.** Apresentar e manter um Programa de Socorro Mecânico, com telefones de urgência e emergência sempre atualizados, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar à CONTRATANTE atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos e/ou acidentes, que deverão ser encaminhados para reparo nas instalações da CONTRATADA ou oficina a serviço desta e às suas custas;
- 7.7.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigar prontamente a atender;
- 7.8.** Disponibilizar os veículos dentro das especificações contidas neste Termo de Referência e conforme as especificações discriminadas em sua proposta, seguros, licenciados, sem pendências tributárias, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental;
- 7.9. DO SEGURO, DA FRANQUIA E DO RESSARCIMENTO**
- 7.9.1.** O veículo disponibilizado deverá estar coberto por seguro total contra colisão, furto, roubo, incêndio, perda total e danos a terceiros.
- 7.9.2.** Na ocorrência de sinistro que enseje a cobrança de franquia pela seguradora, o pagamento inicial dos valores devidos será de responsabilidade e ônus da CONTRATADA, a fim de garantir a imediata liberação ou substituição do veículo.
- 7.9.3.** Após a comprovação do efetivo pagamento da franquia mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou guia quitada da seguradora, a Câ-

mara Municipal de Vitória (CMV/ES) efetuará o integral ressarcimento do valor à CONTRATADA, no prazo máximo estabelecido para os pagamentos ordinários deste contrato, DESDE QUE o sinistro não tenha sido decorrente de:

- a) Pane mecânica, elétrica ou defeito de fabricação/manutenção preexistente no veículo;
- b) Desgaste natural de peças ou falta de manutenção preventiva/corretiva que cabia à contratada;
- c) Negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA ou de seus prepostos no momento de eventuais vistorias, entregas ou recolhimentos do bem;
- d) Negativa de cobertura pela seguradora motivada por irregularidades documentais do veículo, da empresa contratada ou descumprimento das cláusulas da própria apólice.

- 7.9.4.** Caso fique comprovado, por meio de laudo técnico ou boletim de ocorrência, que o sinistro ocorreu devido às falhas mencionadas no subitem anterior, o ônus da franquia e de eventuais reparos adicionais será exclusivo da CONTRATADA, vedado qualquer ressarcimento por parte da Administração.
- 7.9.5.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a CMV;
- 7.9.6.** Manter todas as condições jurídicas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo o período da contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 7.9.7.** Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade, e manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE, cientificar imediatamente e por escrito a CMV sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
- 7.9.8.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual;
- 7.9.9.** Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente;

- 7.9.10.** Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e providenciárias, resultantes da prestação de serviços;
- 7.9.11.** Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço e relativa a produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento;
- 7.9.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 7.9.13.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações;
- 7.9.14.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, as supressões que se fizerem necessárias na contratação do objeto da licitação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado celebrado entre as partes;
- 7.9.15.** Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto;
- 7.9.16.** Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.9.17.** Responsabilizar-se por todas as despesas do veículo utilizado na execução dos serviços, inclusive as relativas à manutenção, licenciamento, seguro total, lubrificação, pneu, lavagem simples, bem como tributos e encargos que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços contratados. No caso de ocorrência de sinistro que enseje a cobrança de franquia pela seguradora, caberá à CONTRATADA o adimplemento inicial dos valores para a liberação imediata do bem, sendo o valor integralmente ressarcido pela Câmara Municipal de Vitória (CMV/ES) após a comprovação do efetivo pagamento, nos termos e condições estabelecidos nos itens 7.9.2 a 7.9.4 deste instrumento. Sempre que aplicável, a Contratada deverá priorizar procedimentos de logística reversa junto aos fabricantes e distribuidores para o retorno de baterias e pneus usados ao ciclo produtivo, em atendimento aos critérios de sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

- 7.9.18.** Executar no veículo locado 01 (uma) lavagem simples mensal e 01 (uma) lavagem completa trimestral, previamente agendadas junto ao Fiscal/Gestor do contrato;
- 7.9.19.** Pequenos reparos tais como conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento de nível de óleo do motor ou outros de curta duração, ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos, deverão ser executados em concessionárias do fabricante do veículo e/ou em oficinas a serviço da CONTRATADA, sendo a garantia do serviço de sua responsabilidade;
- 7.9.20.** O veículo deverá possuir Seguro Total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não assumirá responsabilidade direta perante a seguradora pelo pagamento de franquias ou reparos, cujo adimplemento inicial caberá exclusivamente à CONTRATADA para liberação imediata do bem. Posteriormente, a CONTRATANTE efetuará o integral ressarcimento dos valores comprovadamente pagos a título de franquia à CONTRATADA, observados os prazos e condições, deste instrumento, mantendo-se a apólice ativa na assinatura do Contrato e em suas renovações periódicas;
- 7.9.21.** O veículo deverá estar coberto por Apólice de Seguro Adicional, que inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente durante a execução dos serviços;
- 7.9.22.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da assinatura do contrato, os canais de atendimento remoto (central telefônica, e-mail ou aplicativo) operacionais em dias úteis, bem como indicar a rede credenciada de oficinas e prestadores de serviço na Região Metropolitana da Grande Vitória/ES, visando viabilizar com agilidade e imediata eficácia os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, substituição de pneus, guincho e socorro mecânico 24 horas, além da gestão de multas e encargos pertinentes à execução contratual;
- 7.9.23.** A comprovação do cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior constitui condição prévia e indispensável para a emissão da Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE, não gerando direito a reajuste de preços ou prorrogação de prazos em favor da CONTRATADA em caso de atraso na entrega das informações;

7.9.24. Providenciar retorno/solução aos eventuais questionamentos e/ou problemas apresentados junto às documentações referentes ao Contrato, tais como notas fiscais, relatórios, descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias, e demais garantias contratuais;

7.9.25. Apresentar, para fins de habilitação e de escolha do fornecedor, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, os seguintes documentos:

a) Habilitação Jurídica (art. 66): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração ou da respectiva consolidação e, quando for o caso, do documento de eleição ou designação dos atuais administradores;

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68): prova de inscrição no CNPJ; certidões de regularidade perante as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) Qualificação Econômico-Financeira (art. 69): certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, quando exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

d) Qualificação Técnica (art. 67) – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA: fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste Termo de Referência, devidamente assinado(s), carimbado(s) e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço;

e) Declarações exigidas em lei: dentre elas a de que não emprega menor, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; a de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação; e a de cumprimento das reservas legais de cargos, quando aplicável.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, nos termos da legislação vigente;

- 8.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 8.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante seu para acompanhar o contrato e para dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas;
- 8.4. Fornecer a relação dos servidores credenciados para solicitar a retirada do veículo;
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;
- 8.6. Realizar as requisições de veículos utilizando as ferramentas fornecidas pela CONTRATADA, dentro dos procedimentos estabelecidos;
- 8.7. Proceder à vistoria no veículo no ato do recebimento da Ordem de Serviço, assim como no processo de substituição do mesmo, quando necessário, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
- 8.8. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo;
- 8.9. Aferir a Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 8.10. Efetuar o devido pagamento dos serviços prestados e nas condições pactuadas;
- 8.11. Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;
- 8.12. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado. Neste sentido, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo, para isso:
 - a) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

b) Proceder à vistoria no veículo locado, informado à CONTRATADA sobre as não conformidades eventualmente identificadas, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela situação regular dos veículos na ocasião da entrega à CONTRATANTE;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive de apresentação dos comprovantes de pagamentos dos encargos e tributos fiscais;

e) Arcar com as despesas de combustível, pedágios e estacionamento (quando houver), no que tange a locação do veículo;

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. PRAZO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1. O início da execução dos serviços deverá ser em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço assinada pela CONTRATADA.

9.2. TRANSPORTES E DESLOCAMENTOS

9.2.1. Os serviços de transportes a serem prestados são de deslocamento:

a) De servidores a serviço da Câmara Municipal de Vitória;

b) De documentos, encomendas, equipamentos e pequenas cargas;

9.3. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1.1. Durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, em horários e escalas definidas pelo Gestor responsável pelo Contrato, de acordo com as solicitações existentes, que deverão ser previamente encaminhadas, observado o horário de trabalho dos motoristas servidores;

9.3.1.2. Os serviços de transporte e os deslocamentos do veículo ocorrerão de forma rotineira no município de Vitória e na Região Metropolitana da Grande Vitória (Vila Velha, Serra, Viana, Cariacica, Guarapari e Fundão), estendendo-se habitualmente a outros municípios do Estado do Espírito Santo e, sempre que houver necessidade institucional da CMV/ES, a qualquer outra localidade do território nacional.

9.4. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 9.4.1.1.** Todos os veículos deverão possuir os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e pelas Resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), incluindo, obrigatoriamente, sistema de freios ABS e airbag duplo frontal, em plena conformidade com as normas técnicas de fabricação.
- 9.4.1.2.** Os veículos deverão manter as características e cor padrão de fábrica, devendo, obrigatoriamente, expor nas laterais das portas dianteiras, por conta da CONTRATADA, o adesivo imantado/magnético com a logomarca e a mensagem A SERVIÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA de acordo com padrão fornecido pelo Fiscal/Gestor do Contrato;

10. UNIDADE DE MEDIDA

- 10.1.** De acordo como objeto do Contrato, a quilometragem deve ser livre.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** A CONTRATADA devesse disponibilizar um ou mais prepostos no período de 24 horas, por meio de correspondência dirigida a CONTRATANTE, contendo nome, endereço eletrônico, telefone fixo e móvel, o qual ficará responsável por acompanhar e controlar toda a demanda e execução dos serviços, bem como, manter atualizada toda documentação dos veículos, tais como apólices de seguro dos veículos, apólice de Seguro Adicional dos passageiros e licenciamentos;
- 11.2.** O preposto deverá dar atendimento à fiscalização da CONTRATANTE, a qualquer tempo, no horário comercial, e devesse ter autonomia e qualificação suficiente para gerenciar o Contrato, tomando as providências necessárias para o bom andamento dos serviços prestados, cabendo também participar de reuniões junto a CONTRATANTE, sempre que convocado;
- 11.3.** Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada pelo Fiscal e Gestor do presente contrato, nos termos da legislação vigente;
- 11.4.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o gestor do contrato dará ciência a CONTRATA-

DA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;

- 11.5.** A CONTRATANTE monitorará constantemente a qualidade da prestação de serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 11.6.** Todas as solicitações de manutenção preventiva e corretiva, remoção ou substituição de veículo, em razão de defeito mecânico e/ou acidentes, serão realizadas mediante requisição do Fiscal do Contrato;
- 11.7.** O fiscal/gestor do contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.8.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;
- 11.9.** O fiscal/gestor do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada;
- 11.10.** A CONTRATADA deverá manter o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN;
- 11.11.** Emitir mensalmente relatório de ocorrências do mês, caso estas ocorram;
- 11.12.** A execução dos serviços deverá ser atestada pela fiscalização, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos. Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a CONTRATADA deverá refazê-lo, sem que lhe advenha desse ato qualquer ônus extra;

12. DO PAGAMENTO

- 12.1.** Conforme o Art. 25, § 7º, e o Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados serão reajustados anualmente mediante a aplicação do índice oficial previsto (IPCA).
- 12.2.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme o valor das faturas, que devem conter o extrato detalhado das locações;
- 12.3.** A fatura dos serviços prestados deverá ser enviada por e-mail ou entregue no DGA, na CMV/ES, juntamente com toda a documentação pertinente ao processo, como certidões e comprovantes;
- 12.4.** O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após a entrega da fatura, observada a prestação mensal dos serviços;
- 12.5.** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) com a razão social, CNPJ e endereço completo do órgão requisitante, constantes na autorização de fornecimento/ordem de serviço;
- 12.6.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura devidamente corrigida;
- 12.7.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE nos seguintes casos:
- a)** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE;
 - b)** Inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com a Câmara Municipal de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;
 - c)** Erros ou vícios na Nota Fiscal/Fatura e prestação de Serviços;
- 12.8.** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- 12.9.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados e/ou contratados e caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim pelo Gestor do Contrato;
- 12.10.** Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, conforme data de vencimento acordada;

- 12.11.** Constatada a irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada durante a fase de liquidação da despesa, a Câmara Municipal de Vitória (CMV/ES) notificará formalmente a empresa para sanar a pendência no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis ou rescisão contratual. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados e atestados não será retido, de modo a evitar o enriquecimento sem causa da Administração, ficando a liberação de faturas futuras condicionada à regularização da situação documental;
- 12.12.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contra prestação de serviços;
- 12.13.** A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento deste Contrato;
- 12.14.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;
- 12.15.** Serão retidos na fonte os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, inclusive o Imposto de Renda (IR), nos termos do Art. 158, inciso I, da Constituição Federal, e em estrita conformidade com o Decreto Municipal nº 22.753/2023, observados os procedimentos e as tabelas de alíquotas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, e demais normas federais e municipais aplicáveis;
- 12.16.** A Contratante somente efetuará o pagamento após o ateste, pelo fiscal/gestor do Contrato ou por outro servidor expressamente designado pelo Gestor para esse fim, de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato;
- 12.17.** A Contratada deverá emitir boleto bancário, fazer constar na nota fiscal/fatura ou informar via e-mail os seus dados bancários para a viabilização do pagamento;
- 12.18.** Após o encerramento do contrato, os serviços remanescentes utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1.** O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início de vigência expressamente estipulada no instrumento contratual, ficando sua eficácia condicionada à publicação resumida do instrumento no Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Multa Moratória pelo Atraso na Entrega do Veículo: No percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida (mês ou dias em atraso), calculada até o limite máximo de 20 (vinte) dias corridos;
- 14.2.** Multa Moratória por Descumprimento do Prazo de Logística e Atendimento (Item 7.9.22): O descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para disponibilização dos canais de atendimento e indicação da rede credenciada de oficinas sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora de atraso, incidente sobre o valor total mensal estimado da locação, até o limite máximo de 48 horas de atraso.
- 14.3.** Transcorrido o prazo limite de 48 horas de atraso na obrigação prevista no subitem 14.2 sem que a CONTRATADA regularize a situação, restará configurada a inexecução parcial do objeto, permitindo à Administração a aplicação da Multa Compensatória prevista no subitem 14.4 e a rescisão unilateral do contrato.
- 14.4.** Multa Compensatória: No percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, aplicada a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso injustificado, hipótese que configurará a inexecução total ou parcial do objeto e ensejará a rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA;
- 14.5.** O licitante ou contratado que incorrer nas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, após processo administrativo regular, ficará impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vitória/ES, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, conforme o disposto no Art. 156, §4º, da referida Lei;
- 14.6.** O prazo para a apresentação de defesa prévia por escrito e juntada de provas pelo interessado será de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação ou notificação oficial, aplicável às sanções de Adver-

tência, Multa Moratória, Multa Compensatória e Impedimento de Licitar e Contratar, em estrita conformidade com o Art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 14.7.** As multas aplicadas serão descontadas diretamente dos pagamentos devidos à CONTRATADA pela CMV/ES ou, caso estes sejam insuficientes, serão cobradas administrativamente ou judicialmente.

Chrissie Alves Coelho
Diretora do (DIL)
Departamento de Infraestrutura e Logística